

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia

Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

1. OBJETIVO:	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:	2
3. ABRANGÊNCIA:	2
4. RESPONSABILIDADES:	2
4.1. Responsáveis pela execução das atribuições desta Política:	2
4.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:	2
4.3. Responsáveis pela manutenção da Política:	2
5. DIRETRIZES:	2
5.1. Princípios:	2
5.2. Matérias obrigatórias:	3
5.3. Matérias Facultativas	3
5.4. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:	4
5.5. Conflitos de Interesses:	4
5.6. Processo Decisório:	4
5.7. Execução do Direito de Voto:	5
5.8. Comunicação aos Cotistas:	5
6. ALÇADAS:	5
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	5
8. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:	5
9. REFERÊNCIA INTERNA:	6
10. BIBLIOGRAFIA:	6
11. ANEXOS:	6

1. OBJETIVO:

A Bahia AM Renda Variável Ltda. e a Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam sua conformidade com a legislação cabível, bem como reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A presente Política busca estabelecer os princípios gerais, o processo decisório e a forma de exercício do direito de voto em assembleias pelas Gestoras, na qualidade de gestoras de fundos de investimento.

As menções aos fundos sob gestão na presente Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Esta Política define quais serão as diretrizes para o processo decisório e o exercício de direito de voto em assembleias pelas Gestoras visando, dessa forma, evitar quaisquer dúvidas ou ambiguidades.

3. ABRANGÊNCIA:

A Política é aplicável a todos os fundos de investimento geridos pelas Gestoras, com exceção dos fundos de investimento em cotas exclusivos ou restritos (conforme classificação da ANBIMA) que estejam excepcionados expressamente por seus regulamentos (“Fundos de Investimento”).

A Política será exercida com relação a todos os ativos detidos pelos fundos de investimento que contemplem o direito de voto em assembleias, com exceção dos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil e certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1. Responsáveis pela execução das atribuições desta Política:

É de responsabilidade das Gestoras executar as atribuições desta norma ao redigir ou atualizar uma política.

4.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:

É de responsabilidade do Compliance assegurar a conformidade das atividades das Gestoras, monitorando-as periodicamente, com a presente Política.

4.3. Responsáveis pela manutenção da Política:

A manutenção e atualização desta Política é responsabilidade do Compliance das Gestoras.

5. DIRETRIZES:

5.1. Princípios:

A Política será exercida pelas Gestoras obedecendo os seguintes princípios:

- Desempenho da política com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente dirige à administração de seus próprios negócios;
- Busca das melhores condições, inclusive na relação entre custo e benefício, para os fundos de investimento e seus cotistas;

- Atuação com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos de investimento evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida entre eles e as Gestoras;
- Emprego, na defesa dos direitos dos cotistas, da diligência exigida pelas circunstâncias praticando, desse modo, todos os atos necessários para assegurá-los e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Utilização do direito de voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das empresas e dos fundos de investimento objeto de investimentos pelos fundos de investimento (“Fundos Investidos”);
- Atenção acerca das questões ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG);
- Transparência, consistência e clareza nas decisões.

5.2. Matérias obrigatórias:

São consideradas matérias relevantes e, portanto, obrigatórias para fins desta Política:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento das Gestoras, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Especificamente para os FIF:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV (Regras e Procedimentos para FIF);
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

5.3. Matérias Facultativas

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo das Gestoras nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- III. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

5.4. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5.5. Conflitos de Interesses:

As Gestoras, no cumprimento do seu dever de lealdade e boa-fé, evitam práticas que possam ferir a relação fiduciária estabelecida com os investidores. Assim sendo, a área de Compliance busca identificar e avaliar situações de potencial ou efetivo conflito de interesse, considerando aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Caso as Gestoras cheguem à conclusão de que há conflito de interesse, e não sendo possível a adoção de quaisquer procedimentos mitigadores em tempo hábil, as Gestoras não exercerão seu direito de voto na Assembleia em questão.

A área de Compliance das Gestoras arquivará registros dos pareceres emitidos internamente e, eventualmente, por advogados externos acerca do potencial conflito de interesses detectado, bem como das deliberações das assembleias gerais de cotistas dos fundos de investimento.

5.6. Processo Decisório:

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será realizado pela equipe de gestão das Gestoras (“Equipe de Gestão”), sendo que outras áreas poderão ser envolvidas no referido processo quando necessário;

A Equipe de Gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:

- I. Tratar-se de matéria obrigatória, sobre a qual não recaia quaisquer das exceções listados nos itens 5.3 ou 5.4;
- II. Existência de potencial conflito de interesses;
- III. Relevância da matéria a ser votada;
- IV. Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo fundo de investido, conforme o caso;
- V. Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto, que considerará os seguintes aspectos: (i) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (ii) participação dos fundos de investimento na empresa ou no Fundo Investido, conforme

o caso, e capacidade de influir no resultado da votação; (iii) possíveis impactos da votação à empresa ou ao Fundo Investido, conforme ao caso, (iv) materialidade dos possíveis fatores ambientais, sociais e de governança corporativa envolvidos; e (v) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos fundos investimentos;

VI. Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos fundos de investimento.

Após a análise dos aspectos acima mencionados, bem como de outros que possam ser necessários, a Equipe de Gestão deverá emitir entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.

O entendimento da Equipe de Gestão deverá ser formalizado e informado à área de Compliance das Gestoras, responsáveis por manter o registro da orientação de voto da Equipe de Gestão garantindo, assim, a execução da presente Política; assim como por prestar as informações previstas na legislação em vigor. Ressalta-se que a formalização do entendimento da Equipe de Gestão poderá ser efetuada por meio de correspondência eletrônica ou comunicado interno escrito.

5.7. Execução do Direito de Voto:

As Gestoras, na qualidade de gestoras de fundos de investimento, têm poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento realizando, para tanto, todas as ações cabíveis para o referido exercício.

5.8. Comunicação aos Cotistas:

Os votos proferidos nas assembleias das empresas e/ou Fundos Investidos podem ser acessados pelos investidores através do Perfil Mensal dos fundos no site 'Central de Sistemas' da Comissão de Valores Mobiliários. Ademais, os votos ficarão à disposição dos investidores na sede das Gestoras e poderão ser solicitados através do e-mail compliance@bahiaasset.com.br. Todas as solicitações serão respondidas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério das Gestoras, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

6. ALÇADAS:

N/A.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Política cancela quaisquer outras formas de divulgação anteriores sobre o tema.

8. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Resolução CVM nº 175;
- Resoluções CVM nº 204/2024 e 81/2022;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

9. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

10. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

11. ANEXOS:

N/A.